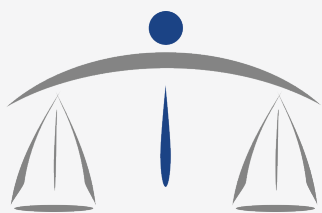




PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO



NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E DE AÇÕES COLETIVAS

BOLETIM NUGEPNAC

2022/02

Informativo | Decisões em Recursos analisados sob a
Sistemática de Precedentes Judiciais Qualificados

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e de Ações Coletivas

CONTATO
nugepnac@tjmt.jus.br



Gestão 2021 | 2022

Presidente Desembargadora
Maria Helena Gargaglione Póvoas

Vice-Presidente Desembargadora
Maria Aparecida Ribeiro

Corregedor-Geral da Justiça Desembargador
José Zuquim Nogueira



NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E DE AÇÕES COLETIVAS

BOLETIM NUGEPNAC

Dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, está a de gerenciar e divulgar informações acerca dos precedentes judiciais qualificados – repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e incidente de assunção de competência (IAC).

Com esse intuito, o presente informativo constitui mais uma fonte de conhecimento acerca dos precedentes judiciais qualificados, cujos dados aqui apresentados correspondem àqueles enviados no período de 01.04.2022 a 29.04.2022 aos e-mails funcionais de magistrados de todas as unidades judiciais que integram o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

SUMÁRIO



TEMAS COM DETERMINAÇÃO DE
SUSPENSÃO NACIONAL

06



ANALISADA A PRELIMINAR DE
REPERCUSSÃO GERAL

08



ACÓRDÃO PUBLICADO

10



ACÓRDÃOS TRANSITADOS EM
JULGADO

13



AFETADOS

19



ACÓRDÃOS PUBLICADOS

24



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



TEMAS COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL



TEMA
1198
ARE 1.357.421/SP



MATÉRIA
Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Constitucionalidade da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por Estado diverso da sede de empresa locadora de veículos, quando esta possuir filial em outro estado, onde igualmente exerce atividades comerciais (distinção do Tema 708, RE 1.016.605).



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.”



DATA DA DECISÃO
18/02/2022



SUSPENSÃO NACIONAL

Pelo exposto, **determino a suspensão, em todo território nacional, do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão vazada neste tema de repercussão geral, nos termos do art. 1.035, §5º, do CPC, até o julgamento definitivo do presente paradigma. Em nome da segurança jurídica, convém explicitar que referido comando (i) não impede o julgamento de capítulos de sentença diversos ao que aqui versado (art. 356, CPC), (ii) a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável (art. 314, in fine, CPC) ou a apreciação de pedidos de tutela de urgência (arts. 300 e 982, §2º, CPC).”**



DATA DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO
QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO: 30/03/2022

TEMAS COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL



TEMA

1209
RE 1.368.225/RS



MATÉRIA

Direito Previdenciário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.



DECISÃO

“O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes.”



DATA DA DECISÃO

15/04/2022



SUSPENSÃO NACIONAL

“Por fim, com fundamento nos artigos 1.035, § 5º, e 1.037, II, do Código de Processo Civil de 2015, **DETERMINO a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, independentemente do estado em que se encontram**, que versem sobre a questão tratada nestes autos e tramitem no território nacional, sem prejuízo da avaliação, com consequente manutenção ou suspensão dessa medida, pelo Ministro Relator a ser sorteado posteriormente.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO: 26/04/2022

ANALISADA A PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL



TEMA
1208
RE 1368160/RS



MATÉRIA
Direito Processual Penal



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Pressupostos de validade do consentimento do morador para a busca e apreensão domiciliar.



DECISÃO

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. “Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes.”



INFORMAÇÕES
NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
05/04/2022



TEMA
1210
RE 1.348.288 /SP



MATÉRIA
Direito Tributário

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO



Incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) na cessão de direito de uso de marca.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes”.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
15/04/2022

ANALISADA A PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL



TEMA

1211

RE 1.308.392/AC



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Concessão de décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional a conciliadores e juízes leigos.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.”



DATA DA DECISÃO:

22/04/2022

ACÓRDÃO PUBLICADO



TEMA
745
RE 714.139/SC



MATÉRIA
Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Alcance do art. 155, § 2º, III, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da seletividade ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.



TESE FIRMADA

“Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços”.



MODULAÇÃO DE EFEITOS

Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da decisão, estipulando que ela produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito (05/02/2021).



DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
15/03/2022



TEMA
1175
ARE 1.341.061/SC



MATÉRIA
Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Concessão do Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar no percentual máximo previsto na Lei 13.954/2019 a todos os integrantes das Forças Armadas.



TESE FIRMADA

“Contraria o disposto na Súmula Vinculante 37 a extensão, pelo Poder Judiciário e com fundamento no princípio da isonomia, do percentual máximo previsto para o Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar, previsto na Lei 13.954/2019, a todos os integrantes das Forças Armadas.”



DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
31/03/2022

ACÓRDÃO PUBLICADO



TEMA

336
RE 630.790 /SP



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Imunidade tributária em relação ao imposto de importação para entidades que executam atividades fundadas em preceitos religiosos.



TESE FIRMADA

“As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrangerá não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

29/03/2022



TEMA

1157
ARE 1.306.505/AC



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e em período não abrangido pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT.



TESE FIRMADA

“É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014)”.



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

04/04/2022

ACÓRDÃO PUBLICADO



TEMA
1207
RE 1.322.195/SP



MATÉRIA
Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Definição do período mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria a ser considerado quando o servidor obtiver promoção mediante acesso a classe mais elevada em carreira escalonada, aposentando-se pelas regras das Emendas Constitucionais 41/2003 ou 47/2005.



TESE FIRMADA

“A promoção por acesso de servidor a classe distinta na carreira não representa ascensão a cargo diverso daquele em que já estava efetivado, de modo que, para fins de aposentadoria, o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo, exigido pelo artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 20/1998, e pelos artigos 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional 47/2005, não recomeça a contar pela alteração de classe.”



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
05/04/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA
1074
RE 1.240.999/SP



MATÉRIA
Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Exigência de inscrição de Defensor Público nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções públicas.



TESE FIRMADA

“É inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
07/03/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
22/03/2022



TEMA
1093
RE 1.287.019/DF



MATÉRIA
Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.



TESE FIRMADA

“A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
25/05/2021



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
30/03/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA
1197
RE 1.356.271/PR



MATÉRIA
Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Vedação à compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em razão do artigo 74, § 3º, IX, da Lei 9.430/1996, acrescido pelo artigo 6º da Lei 13.670/2018.



DECISÃO;

“Ex positis, nos termos do artigo 1.035 do Código de Processo Civil de 2015 e artigo 324, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, manifesto-me pela NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL da matéria com a aplicação dos efeitos da AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL da questão suscitada.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
23/03/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
31/03/2022



TEMA
1161
RE 1.165.959/SP



MATÉRIA
Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.



TESE FIRMADA

“Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS. ”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
22/10/2021



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
01/04/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA
526
RE 883.168/SC



MATÉRIA
Direito Previdenciário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade de concubinato de longa duração gerar efeitos previdenciários.



TESE FIRMADA

“É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
07/10/2021



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
02/04/2022



TEMA
1206
RE 1.228.869/RJ



MATÉRIA
Direito Processual Civil



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

“Obrigatoriedade de o patrocinador constar do polo passivo da lide, a fim de responder solidariamente com a entidade fechada de previdência complementar, nas demandas que versem sobre complementação de aposentadoria.”



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
05/04/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
13/04/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

502
RE 627.280 /RJ



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Incidência de IPI sobre bacalhau seco e salgado.



TESE FIRMADA

“É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado oriundo de país signatário do GATT.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

29/03/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

06/04/2022



TEMA

817
RE 851.421/DF



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante consenso alcançado no CONFAZ, perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS, reconhecidos como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.



TESE FIRMADA

“É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

14/03/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

08/04/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA
1203
ARE 1.348.549/SP



MATÉRIA
Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

: Exigibilidade da inscrição de técnicos, instrutores ou treinadores de esporte e desporto profissionais ou recreativos nos Conselhos de Educação Física, para o regular exercício da atividade.



DECISÃO;

“O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
24/03/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
09/04/2022



TEMA
1178
RE 1.347.158/SP



MATÉRIA
Direito Processual Civil



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Constitucionalidade da multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006.



TESE FIRMADA

“A multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/06 é opção legislativa legítima para a quantificação da pena, não cabendo ao Poder Judiciário alterá-la com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da isonomia e da individualização da pena.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
27/10/2021



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
12/04/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA
1073
RE 1.243.875/SP



MATÉRIA
Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Compatibilidade com a Constituição Federal do Convênio CONFAZ nº 110/2007, a prever o regime de substituição tributária na incidência do ICMS sobre as operações envolvendo combustíveis e lubrificantes.



TESE FIRMADA;

“É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia acerca da previsão do Convênio CONFAZ nº 110/2007 de regime de substituição tributária na incidência do ICMS sobre as operações envolvendo combustíveis e lubrificantes.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
08/04/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
21/04/2022



TEMA
1201
RE 1.334.628/MA



MATÉRIA
Direito Administrativo



CONTROVÉRSIA

Validade dos atos de demarcação de terrenos de marinha ante a ausência de intimação pessoal dos interessados.



TESE FIRMADA

“É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao juízo de validade dos atos de demarcação de terrenos de marinha ante a ausência de intimação pessoal dos interessados.”



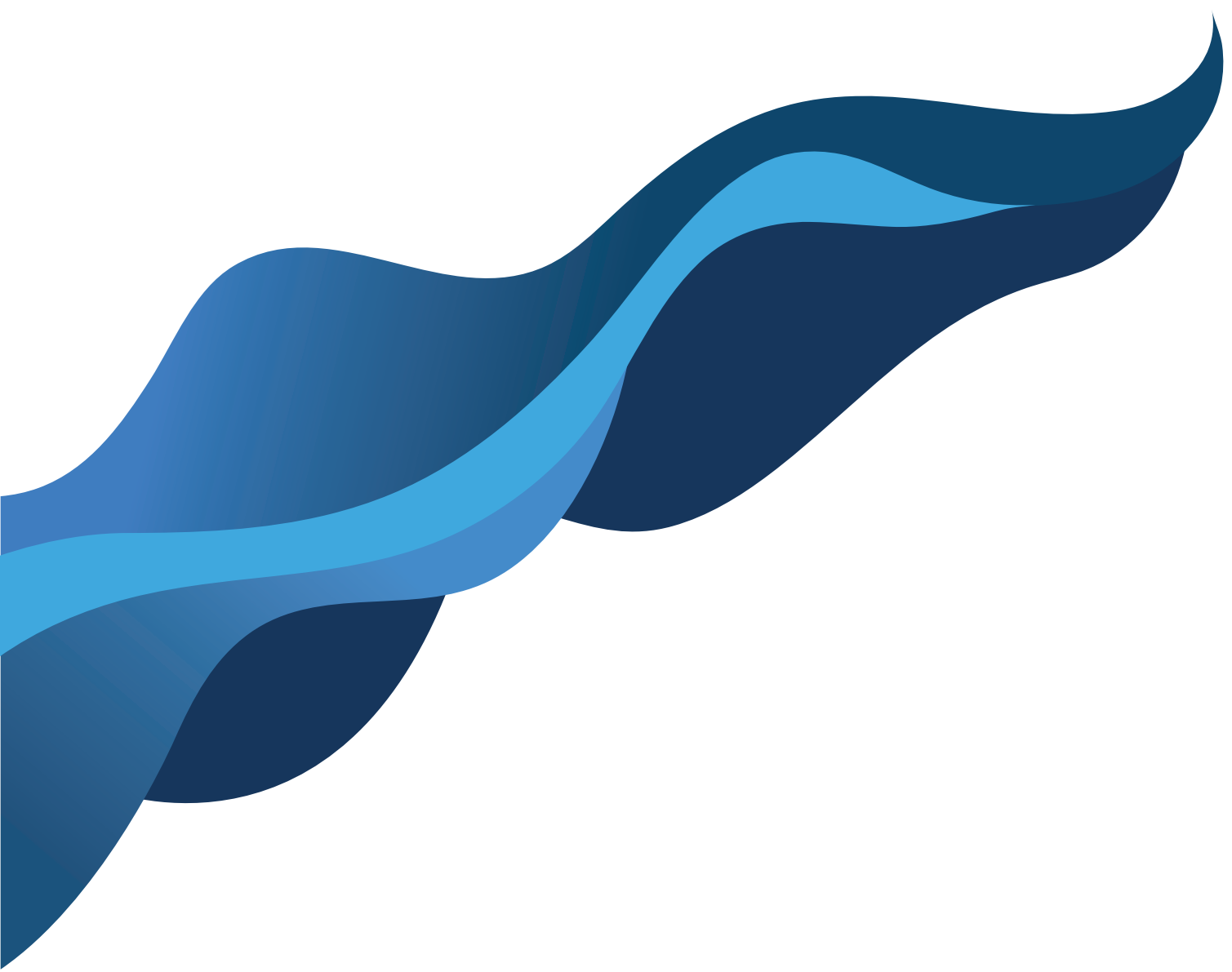
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
23/03/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
23/04/2022



STJ SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



AFETADOS

**TEMA**
1131**REsp nº 1.962.118/RS e REsp nº 1.976.624/RS****MATÉRIA**
Direito Processual Civil**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

**INFORMAÇÕES**

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/2/2022 e finalizada em 22/2/2022 (Primeira Seção).

**SUSPENSÃO NACIONAL**

“Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ”.

**DATA DA AFETAÇÃO****02/03/2022****TEMA**
1132**REsp nº 1.951.888 / RS e REsp nº 1.951.662/RS****MATÉRIA**
Direito Civil**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.

**INFORMAÇÕES**

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/3/2022 e finalizada em 15/3/2022 (Segunda Seção).

**DECISÃO**

“Por unanimidade, determinou-se a suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.”

**DATA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:****31/03/2022**

AFETADOS

**TEMA**
1133**REsp nº 1.925.235/SP , REsp nº 1.930.309/SP e REsp nº 1.935.653/SP****MATÉRIA**
Direito Tributário**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

**INFORMAÇÕES**

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/3/2022 e finalizada em 22/3/2022 (Primeira Seção).

**DECISÃO**

“Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: ...” e, igualmente por unanimidade, **determinar a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ** fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).”

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:****31/03/2022****TEMA**
1134**REsp nº 1.914.902/SP, REsp nº 1.944.757/SP e REsp nº 1.961.835/SP****MATÉRIA**
Direito Tributário**MATÉRIA**

Direito Tributário Questão submetida a julgamento: Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

**INFORMAÇÕES**

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/3/2022 e finalizada em 22/3/2022 (Primeira Seção).

**DECISÃO**

“Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) ...” e, igualmente por unanimidade, **determinar a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ** fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).”

**DATA DA AFETAÇÃO****31/03/2022**

AFETADOS



TEMA

1135

REsp n. 1.954.503/PE, REsp n. 1.907.638/CE, REsp n. 1.908.022/CE e REsp n. 1.907.153/CE



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.



INFORMAÇÕES

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/3/2022 e finalizada em 8/3/2022 (Primeira Seção).



SUSPENSÃO NACIONAL

“Há determinação de suspensão da tramitação **apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial** cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

07/04/2022



TEMA

1136

REsp n. 1.959.550/RS, REsp n. 1.961.072/RS, REsp n. 1.965.459/SC e REsp nº 1.965.464/RS



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.



INFORMAÇÕES

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/3/2022 e finalizada em 22/03/2022 (Primeira seção).



SUSPENSÃO NACIONAL

“Há determinação de suspensão dos REsps e AREsps em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.”



DATA DA AFETAÇÃO

07/04/2022

AFETADOS



TEMA

1137

REsp n. 1.955.539/SP e REsp nº 1.955.574/SP



MATÉRIA

Direito Processual Civil



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.



INFORMAÇÕES

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/3/2022 e finalizada em 29/3/2022 (Segunda Seção).



SUSPENSÃO NACIONAL

"Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015."



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:

07/04/2022



TEMA

1138

REsp n. 1.923.354/SC e REsp n. 1.930.192/SP



MATÉRIA

Direito Processual Penal



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.



INFORMAÇÕES

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 30/3/2022 e finalizada em 5/4/2022 (Terceira Seção).



SUSPENSÃO NACIONAL:

"Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes)."



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:

07/04/2022

AFETADOS



TEMA

1139

REsp n. 1.977.027/PR e REsp n. 1.977.180/PR



MATÉRIA

Direito Penal



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.



INFORMAÇÕES

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 30/3/2022 e finalizada em 5/4/2022 (terceira Seção)



SUSPENSÃO NACIONAL:

“Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).”



DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

08/04/2022



TEMA

1140

REsp n. 1.957.733/RS e REsp n. 1.958.465/RS



MATÉRIA

Direito Previdenciário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).



INFORMAÇÕES

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/03/2022 e finalizada em 22/03/2022 (Primeira Seção).



SUSPENSÃO NACIONAL:

“Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).”



DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

19/04/2022

ACÓRDÃO PUBLICADO



TEMA
1060
REsp nº 1.859.933/SC



MATÉRIA
Direito Penal

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.

**TESE FIRMADA**

“A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro.”



DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
01/04/2022



TEMA
1016
REsp n.1.716.113/DF, REsp n. 1.715.798/RS e REsp n. 1.873.377/SP



MATÉRIA
Direito do Consumidor

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

(a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

**TESE FIRMADA**

“(a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC; (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão ‘variação acumulada’, referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:
08/04/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO

**TEMA**
1000**REsp nº 1.763.462 / MG e REsp nº 1.777.553 / SP****MATÉRIA**
Processual Civil
e do Trabalho**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.

**TESE FIRMADA**

“Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015. “

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:**
01/07/2021**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:**
10/03/2022**TEMA**
977**REsp n.1.656.161/RS e Resp n.1.663.130/RS****MATÉRIA**
Direito Civil**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir, com a vigência do art. 22 da Lei n. 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.

**TESE FIRMADA**

“A partir da vigência da Circular/Susep n. 11/1996, é possível ser pactuado que os reajustes dos benefícios dos planos administrados pelas entidades abertas de previdência complementar passem a ser feitos com utilização de um índice geral de preços de ampla publicidade (INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGP-M/FGV, IGP-DI/FGV, IPC/FGV ou IPC/FIPE). Na falta de repactuação, deve incidir o IPCA-E.”

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:**
25/10/2021**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:**
11/04/2022



NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E DE AÇÕES COLETIVAS

Membros da Comissão Gestora
Portaria n. 765 de 13 de agosto de 2021

Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**
Presidente

Desembargadora **Maria Erotides Kneip**
Gestora

Desembargadora **Marilsen Andrade Addário**
Membro - Seção de Direito Privado

Desembargador **Márcio Vidal**
Membro- Seção de Direito Público e Coletivo

Desembargador **Gilberto Giraldelli**
Membro - Turma de Câmara Criminais Reunidas

Dr. **Aristeu Dias Batista Vilella**
Juiz de Direito - Coordenador

Integrantes

Márcio Alexandre Maciel
Gestor Administrativo

Rafael Luís da Silva Maciel
Assessor do Nugepnac

Valtenir Queiroz dos Santos
Assessora do Nugepnac

CONTATO

NUGEPNAC@TJMT.JUS.BR
(65) 3617-3878

BOLETIM NUGEPNAC 2022/02